ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Ao Expediente
p/ Leitura
Em 06 MAI 2024
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 19 /2024

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ESCOLA LIVRE DA DENGUE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa de Prevenção da Dengue nas Escolas, com objetivo de promover a conscientização e ações de prevenção da dengue entre os estudantes, professores e demais membros da comunidade escolar.

Parágrafo único - A implementação das diretrizes e ações do Programa de prevenção a dengue nas escolas será executada de forma intersetorial e integrada, e coordenadas, principalmente, pela Secretaria Municipal da Educação Esporte e Lazer, mas também serão empreendidos

esforços entre diferentes órgãos municipais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa particular.

Art. 2º - O Programa Escola Livre da Dengue reger-se-á pelos seguintes fundamentos:

I. A valorização da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, complementar à formação e ao bem-estar dos alunos;

II. A vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

III. O envolvimento de alunos, professores, funcionários, pais e responsáveis nas atividades do programa, fortalecendo a integração e a coletividade;

IV. O fomento de práticas sustentáveis para reduzir focos de proliferação do mosquito *Aedes aegypti* dentro e fora do ambiente escolar.

Art. 3º - O Programa Escola Livre da Dengue de que trata esta lei tem as seguintes diretrizes:

I. Educação de alunos, professores e demais profissionais das escolas sobre as formas de prevenção da dengue, promovendo a consciência individual e coletiva no combate ao mosquito *Aedes aegypti*;

II. Integração de conteúdos relacionados à prevenção da dengue ao currículo escolar, incentivando a abordagem interdisciplinar e a formação cidadã dos estudantes;

III. Desenvolvimento de ações práticas que envolvam a participação ativa dos alunos no combate ao mosquito, promovendo a responsabilidade social e ambiental desde a infância;

IV. Descentralização político-administrativa com estabelecimento de mecanismos entre as Secretarias de Saúde e Educação, bem como com instituições públicas e particulares, para ampliar o alcance e a eficácia do programa, além da divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos de saúde pública e saneamento básico;

Art. 4º - As escolas da rede pública deverão adotar as seguintes medidas de prevenção de dengue:

I. Realização de campanhas educativas e palestras sobre os riscos da dengue e as medidas de prevenção;

II. Implementação de ações pedagógicas que estimulem a participação ativa dos estudantes na identificação e eliminação de possíveis criadouros do mosquito *Aedes aegypti*;

III. Manutenção regular de áreas escolares, incluindo a eliminação de recipientes que possam acumular água, como pneus, garrafas plásticas e pratos de vasos de planta;

IV. Instalação de recipientes adequados para o descarte correto de resíduos sólidos, evitando acúmulo de água parada;

V. Realização de mutirões de limpeza e conscientização, envolvendo a comunidade escolar e comunidade;

VI. Incentivo à prática de atividades educativas, como teatro, música e artes, que abordem de forma lúcida os cuidados necessários para evitar

a proliferação do mosquito transmissor da dengue e de outras doenças, como *Chikungunya*, *Zika* e a febre amarela urbana.

Art. 5º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal da Educação e da Secretaria Municipal da Saúde, deverá promover capacitações e fornecer material educativo para as escolas implementarem as ações previstas por este programa.

Art. 6º - Será criado um sistema de monitoramento para avaliação periódica das ações desenvolvidas nas escolas, visando mensurar os resultados e promover melhorias contínuas.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 25 de abril de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA - 06 mcd

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação do Programa Escola Livre da Dengue, nas escolas da rede pública do Município de Mangaratiba.

Recentemente, o Painel de Arboviroses, do Ministério da Saúde, divulgou que o país notificou 1.017.278 casos de dengue (prováveis e confirmados) durante as oito primeiras semanas deste ano, sendo que no mesmo intervalo do ano anterior foram registrados 207.475 casos. Diante desse contexto alarmante que o Brasil enfrenta, tornasse crucial adotar medidas efetivas desde a base da sociedade. É por esse motivo que as escolas se tornam peças centrais para a transformação, sendo locais estratégicos para a disseminação de informações, formação de hábitos saudáveis e promoção de práticas preventivas.

As ações de prevenção nas escolas não se limitam apenas à transmissão de informações teóricas, mas também envolvem atividades práticas, como mutirões de limpeza, identificação de possíveis focos do mosquito e implementação de medidas sustentáveis para eliminar criadouros. Essas atividades não apenas contribuem para a redução dos casos de dengue no ambiente escolar, mas também estimulam a participação ativa dos alunos, promovendo valores de cidadania e responsabilidade social. Assim, investir em ações de prevenção contra a dengue nas escolas não é apenas uma medida de proteção à saúde, mas um investimento na formação de cidadãos conscientes e engajados na construção de um ambiente mais saudável e resiliente contra as ameaças epidemiológicas.

Diante de todo o exposto, reconhecendo a importância da propositura, submeto este projeto de lei para análise e que, após a devida tramitação, seja integralmente aprovado pelo Plenário da Câmara.

Mangaratiba, 25 de abril de 2024.

Alessandro da Silva Portugal
(Alessandro Portugal)
Vereador – Autor